PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **99-15** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 07 de Abril de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 8 5 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, UM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

08.04.15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 4 1 8 5
(07 DE ABRIL DE 2015)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, UM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, afigura-se necessária para que possamos dar continuidade ao nosso compromisso de Governo que é o desenvolvimento do Município.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, a região em que se encontra localizada a área está em fase de desenvolvimento urbano, e com a presente medida pretendemos destinar a área como de Uso Institucional para implantação de Equipamentos Públicos Urbanos, dentre os quais o Fórum em parceria com o Tribunal de Justiça do nosso Estado, em razão da crescente demanda na prestação jurisdicional em nosso Município, uma vez que o Edifício hoje ocupado, que é de propriedade da Prefeitura, não apresenta mais condições para sua expansão física.

Esclarecemos que a área objeto do presente será subdividida em áreas compatíveis com as necessidades da Administração na implantação dos Equipamentos Urbanos, quer seja na área da saúde pública e outras que atenda o crescente aparelhamento da Administração Pública em prol da prestação de serviços à população municipal.

Esclarecemos, ainda, que existe a possibilidade da área ser recebida como dação em pagamento aos débitos da proprietária para com a Fazenda Municipal, como também poderá ser negociada amigavelmente a sua desapropriação.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE
S.S. em 08/04/15
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.226/2015
(07 DE ABRIL DE 2015)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, UM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, ou receber como dação em pagamento, uma área de terras com 24.255,97m², localizada na Avenida Doutor Olindo Dártora, que consta pertencer a **COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO**, que será destinada como de Uso Institucional, necessária para a implantação de Equipamentos Públicos Urbanos e o Fórum, conforme Processo nº 1.205/2015.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem a seguinte característica e descrição, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

SITUAÇÃO: Localiza-se na Avenida Doutor Olindo Dártora, parte da Gleba "U", Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, SP.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08/04/15
PRESIDENTE

PROPRIETÁRIO: Companhia Melhoramentos de São Paulo

ÁREA : 24.255,87 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se no **Ponto A**, localizado na divisa do alinhamento da Avenida Colômbia, com a propriedade do Colégio Senemby, daí segue em linha reta no alinhamento da Avenida Colômbia, discorrendo uma distância de 57,67 m pela divisa direita até o **Ponto B**, confrontando a esquerda com a Avenida Colômbia; daí deflete à direita discorrendo uma distância de 112,95 m até o **Ponto C**, confrontando a esquerda com o remanescente da Gleba "U", de propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo; daí deflete à esquerda discorrendo uma distância de 74,45 m até o Ponto D, confrontando a esquerda com o remanescente da Gleba "U", de propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo; daí deflete à direita e segue no alinhamento da Avenida Dr. Olindo Dártora, discorrendo uma distância total de 157,89 m, em quatro segmentos, sendo o primeiro em reta com 23,87 m até o **Ponto E**, e o segundo em curva com 12,13 m até o **Ponto F**, o terceiro em reta com 38,50 m até o **Ponto G** e o quarto em

curva com 83,39 m até o **Ponto H**, confrontando à esquerda com a Avenida Dr. Olindo Dártora; daí deflete à direita discorrendo uma distância de 119,82 m até o **Ponto I**, confrontando a esquerda com o remanescente da Gleba "U" de propriedade da Companha Melhoramentos de São Paulo; daí deflete à direita discorrendo uma distância de 200,16 m até o **Ponto J**, confrontando a esquerda com o remanescente da Gleba "U" de propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo; daí segue pelo mesmo alinhamento discorrendo uma distância de 73,65 m até o **Ponto A**, ponto este, que deu início a essa descrição, confrontando a esquerda com a propriedade do Colégio Senemby, encerrando assim uma poligonal irregular com área total de 24.255,97 m².

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de Abril de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -